



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 08/2022

SEI N.º 0021075-42.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CAFETEIRAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E MARCOS RENATO DA SILVA 83682813420, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representada por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

CONTRATADA: MARCOS RENATO DA SILVA 8368213420, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.018.380/0001-02, com endereço na Rua Pirajá, n.º 007, Afogados, Recife-PE, representada por Marcos Renato da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 3950030-SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 836.828.134-20, micro empreendedor individual, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, recibo n.º ME88799755, de 10/02/2022 (doc SEI n.º 1750696).

Os CONTRATANTES celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (1658939), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (1696371), todos da Seção de Manutenção / CEA/ SA, bem como os Pareceres n.º 1156/2022 e n.º 141/2022, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em exercício em 01/02/2022, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 10/02/2022 têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva de cafeteiras, de diversos fabricantes, com fornecimento integral de materiais e insumos, identificadas na **Cláusula Oitava** deste instrumento, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal,

aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0021075-42.2021.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Manutenção da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA- DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços concernentes à manutenção em 10 (dez cafeteiras), incluindo limpeza, insumos e peças novas, conforme descrição abaixo:

ITEM/ CAFETEIRA	Nº TOMBO	MARCA	VALOR (R\$)	DEFEITO
01	51627	MONARCHA	320,00	Trocar vidro, tampa do vapor, termostato, limpeza
02	51630	MONARCHA	320,00	Tampa do vapor, limpeza, retirada de vazamentos
03	58271	CONSERCAF	320,00	Trocar vidro, tampa do vapor, termostato, limpeza, resistência
04	51634	MONARCHA	320,00	Tampa do vapor, termostato, limpeza
05	58275	CONSERCAF	320,00	Limpeza, retirada de vazamentos
06	58277	CONSERCAF	320,00	Limpeza, retirada de vazamentos
07	51632	MONARCHA	320,00	02 torneiras, tampa do vapor
08	51633	MONARCHA	320,00	02 torneiras, tampa do vapor

09	54841	MONARCHA	320,00	Tampa do vapor, retirada de vazamentos
10	51628	MONARCHA	320,00	Trocar vidro, tampa do vapor, termostato, limpeza
TOTAL = 10 CAFETEIRAS				

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados nas oficinas da **CONTRATADA**, sendo os bens recolhidos e devolvidos no Prédio Anexo da Sede do TRE-PE, sito à Praça do Entroncamento nº 60, Graças, Recife-PE.

I) caberá à Seção de Manutenção da **CONTRATANTE** acertar com a **CONTRATADA**, o cronograma com a definição da data e hora para o recolhimento e devolução das cafeteiras, por meio do endereço eletrônico seman@tre-pe.jus.br, obedecido o horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro - Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, conforme especificação do fabricante, permitindo o uso de itens de similaridade existentes no mercado nacional, mantendo a funcionalidade plena das cafeteiras.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, inclusive de certificados de conformidade ou de ensaios relativos, para comprovação da sua qualidade;

I) os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do Contrato.

Parágrafo Quinto - Somente serão admitidos materiais e/ou insumos não originais, similares aos especificados, se as condições de similaridades forem previamente julgadas adequadas e aceitas pelos gestores do Contrato.

Parágrafo Sexto - Os casos omissos serão definidos pelos gestores, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva e dos serviços complementares executados, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 6 (seis) meses, a contar do término da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

a) a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **CONTRATANTE**.

II) comunicar, formalmente, ao gestor da **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato;

III) comunicar, formalmente, para concordância do gestor da **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

IV) reportar-se ao gestor da **CONTRATANTE**, por meio de seus técnicos, após a conclusão dos serviços, para agendar a devolução dos bens;

V) refazer corretamente os serviços rejeitados devido a uso de materiais não especificados ou considerados mal executados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato;

VI) fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução do serviço objeto deste Contrato;

VII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Segunda – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

VIII) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;

IX) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para recolher e devolver os bens, objeto deste Contrato, desde que devidamente agendados e identificados;

II) caberá ainda à **CONTRATANTE** por intermédio da gestão contratual:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;
- c) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- d) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- g) acompanhar e preencher a lista de imperfeições constante do Acordo de Nível de Serviço – ANS, de forma a permitir o pagamento à **CONTRATADA**;
- h) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão dos serviços;
- i) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

III) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, o que se segue:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

a) esses equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme laudo técnico emitido pelo SEST/UFPE.

IV) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto n.º 7.746/2012, alterado pelo Decreto n.º

9.178/2017;

V) atender práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

VI) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

VII) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VIII) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

IX) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos “IV” e “V” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução

deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2022NE000258, de 02/02/2022

Valor do Empenho – R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução

TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou

prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - MARCOS RENATO DA SILVA 83682813420

Marcos Renato da Silva

Representante Legal

CPF/MF 836.828.134-20

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-68

ANEXO ÚNICO – CT Nº 08/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Nº 01 – Executar ou refazer os serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO

Finalidade: Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços.

Meta a cumprir: Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações contratadas e com boa técnica.

Critério de medição: Inspeção visual, testes e verificação de conformidade com as especificações.

Forma de acompanhamento: Fiscalização e recebimento dos serviços.

Periodicidade: Entrega das cafeteiras.

Mecanismo de Cálculo: Conclusão dos serviços com qualidade satisfatória (qualidade do material e dos serviços).

Não aprovação dos serviços por aplicação de material não satisfatório, ou falha na execução dos serviços.

Início de Vigência: Data da vigência do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:

SIM / Serviços aceitos com qualidade satisfatória: 100% do valor do contrato.

NÃO / Serviços não aprovados:

Refazer os serviços – 0,5% de desconto do valor do contrato por cada cafeteira não aprovada.

Refazer os serviços mais vezes – 1% de desconto do valor do contrato por cada cafeteira não aprovada.

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir a disponibilização das cafeteiras em funcionamento, definindo um critério de percentual em relação a funcionalidade quando da entrega dos mesmos.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 22/02/2022, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Renato da Silva - CPF 836.828.134-20 - JOELMA SOUZA SILVA 090995694-40, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 24/02/2022, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**,



em 24/02/2022, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1762813** e o código CRC **F3C06D53**.

0021075-42.2021.6.17.8000

1762813v1

sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) por cada um dos itens 5, 6 e 7, perfazendo, portanto, um valor global de R\$ 150.311,14 (cento e cinquenta mil, trezentos e onze reais e catorze centavos), de acordo com a planilha constante nesse apostilamento. Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e na autorização do Diretor-Geral, contida no PAD n.º 2821/2022. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 24/02/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 10.024/2019 e no item 22.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. A pregoeira, em 10/02/2022, adjudicou (sistema Comprasnet) o item 01 à empresa Lince - Segurança Eletrônica Ltda. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Comprasnet) pela Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES, em 23/02/2022. Processo: 0004933-12.2021.6.08.8000

Vitória, 25 de fevereiro de 2022.
ENISE MEZZEDIMI CUNHA DAGOSTINI
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 22.0.000001441-2. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2021. Objeto: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA do objeto contratual, por meio do ACRÉSCIMO de 70,10 m² de cortinas. Empresa: DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. CNPJ: 03.884.308/0001-35. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral, do TRE/GO, pelo Contratante. Rory Fonseca Moreira, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao CT Nº 08/2021 - SEI Nº 07924.2020-9. LOCADORES: Sérgio Dirceu Wolfer - CPF Nº: ***.180.001-** e Ronilda Maria de Araujo Wolfer - CPF Nº: ***.857.771-**. OBJETO: Prorrogar o prazo em 180 (cento e oitenta) dias, para providência relativa à averbação da construção do prédio do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Vila Rica-MT, com início em 26/12/2021 e encerramento em 24/06/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretora-Geral e, pelo Locadores, Sérgio Dirceu Wolfer e Ronilda Maria de Araujo Wolfer.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 35/2021

O TRE-MT torna público o resultado da licitação - Pregão nº 35/2021. SEI Nº 03598.2021-2. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas para condução dos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Adjudicada: METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - CNPJ nº 23.923.708/0001-10. Valor Global: R\$ 2.009.948,08.

Cuiabá-MT, 2 de março de 2022.
TÂNIA YOSHIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0007183-41.2020.6.12.8000.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi APLICADA à empresa contratada 3F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELLI - ME, a pena de impedimento de licitar/contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de 2 (dois) meses, em razão do descumprimento de exigência contida no instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico n.º 30/2020 (não entregar documentação exigida no instrumento convocatório). Fundamento Legal: item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 27 da Resolução TRE/MS nº 665/2019. Decisão proferida aos 28/04/2021 pelo Dr. Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 70014

Nº Processo: 0010062-57.2021.6. Objeto: Prestação dos serviços de consultoria técnica para avaliação das condições atuais do sistema de climatização central do Ed. Sede, com apontamento de falhas e proposição de melhorias no sistema atual e bem como estudo de viabilidade técnica e financeira comparativo visando a substituição do mesmo por equipamentos do tipo split ou VRF/VRV, comparando o sistema atual com as demais possibilidades existentes no mercado ou ainda o Retrofit (Modernização) do mesmo.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/03/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6. andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 25/02/2022) 70014-00001-2022NE000001

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DIRETORIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE

A Diretoria-Geral do TRE/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público que a empresa AXION ADVANCED CHEMICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS EIRELI, CNPJ: 34.640.372/0001-02, encontra-se impedida de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) mês, por conduta irregular praticada no Pregão Eletrônico nº 63/2021, nos termos do item 13 e subitem 13.2 do Pregão Eletrônico nº 63/2021 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, c/c art. 49 do Decreto nº 10.024/19. Os autos do SEI nº 0013328-52.2021.6.13.8000 encontram-se com vistas franqueadas para fins de direito.

Belo Horizonte - MG, 25 de fevereiro de 2022.
MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é o Registro de preços dos serviços especializados, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, de RECEPÇÃO, para fins de apoio administrativo ao fechamento de cadastro eleitoral 2022, com atuação em zonas eleitorais do Estado do Pará, em razão de demandas extraordinárias próprias do ano eleitoral.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0025002-16.2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo (coletes e camisas), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 03/03/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 25/02/2022) 70010-00001-2022NE000054

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0015288-32.2021. Objeto: Aquisição de materiais, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital. . Total de Itens Licitados: 2. Edital: 03/03/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00014-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/03/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
Pregoeira

(SIASGnet - 25/02/2022) 70010-00001-2022NE000054

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 53/2021. Pregão nº 68/2021 - Eletrônico. SEI n.º 0010847-08.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: AVB DE ANDRADE SERVICOS E COMERCIO EM GERAL EIRELI. CNPJ: 21.113.735/0001-00. OBJETO: prestação de serviços continuados de arquivista para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, à Lei Complementar n.º 123/2006, às Resoluções CNJ n.ºs 169/2013, 248/2018 e 301/2019, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 31/03/2023. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.699,92. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339037. Nota de Empenho: 2022NE0302, de 18/02/2022. Valor do Empenho: R\$ R\$ 37.274,94. DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Andressa Viana Bento de Andrade, Diretora.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 08/2022. Dispensa de Licitação. SEI n.º 0021075-42.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: MARCOS RENATO DA SILVA 8368213420. CNPJ: 43.018.380/0001-02. OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva de cafeteiras, de diversos fabricantes, com fornecimento integral de materiais e insumos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 90 dias, contados a partir da publicação do extrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.200,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE000258, de 02/02/2022. Valor do Empenho: R\$ 3.200,00. DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Marcos Renato da Silva, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE PENALIDADE

1) O TRE/RN aplicou à empresa MARLI CARDOSO DOS SANTOS 01950009513 (CNPJ nº 37.604.787/0001-00), com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, a sanção administrativa de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data desta publicação, em virtude do descumprimento de obrigações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2020 - TRE/RN. Para ciência. Decisão exarada no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 5469/2020 - TRE/RN.

Natal-RN, 30 de novembro de 2021.
YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-Geral do TRE/RN

